



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

D E L I B E R A Ç Ã O n.º 2/65

=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º) - Fica concedido um reajuste de vencimen-
tos ao funcionalismo municipal, a partir de 1º de janeiro de 1966, com
os limites previstos no quadro de valores-índices anexo à Deliberação
n. 20/63, a saber:

Índice 1	₡ 36.000
Índice 1,05	₡ 37.800
Índice 1,1	₡ 39.600
Índice 1,15	₡ 41.400
Índice 1,2	₡ 43.200
Índice 1,25	₡ 45.000
Índice 1,3	₡ 46.800
Índice 1,35	₡ 48.600
Índice 1,4	₡ 50.400
Índice 1,45	₡ 52.200
Índice 1,5	₡ 54.000

Artigo 2º) - As funções gratificadas ficam fixadas /
em ₡ 10.000(dez mil cruzeiros).

Artigo 3º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a
proceder à revisão dos valores-índices da presente deliberação, até o
limite de 25%(vinte e cinco por cento), a partir de 1º de julho de
1966, desde que ocorra "superavit" orçamentário no 1º semestre, nas co-
tas trimestrais previstas no Capítulo I do Título VI, da Lei nº 4320 ,
de 17 de março de 1964.

Artigo 4º) - A presente deliberação entrará em vi -
gor a partir de 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em _____ de _____ de 1965

JOÃO BAPTISTA GURITO
Prefeito Municipal